



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



CONTRATO Nº 20200254

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.611.858/0001-55, representado pelo Sr. LEILA RAQUEL POSSIMOSER, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 205.037.252-34, residente na RUA SAMUEL BONFIM S/N, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: BARROS E ROCHA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.677.390/0001-43, estabelecida à AVENIDA ANGELO DEBIASI, 56, CENTRO, Uruará-PA, CEP 68140-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALAILSON FRANCISCO DOS ANJOS LUZ, residente na ROD. BR 230 - TRANSAMAZONICA S/N, ZONA RURAL, Placas -PA, CEP 68138-000, portador do CPF 000.506.122-98.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 023/2020 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO ELETRICOS E FERRAMENTAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS E SECRETARIAS VINCULADAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001886	PADRAO MONOFASICO	UNIDADE	14,00	600,000	8.400,00
005664	ARCO DE SERRA	UNIDADE	7,00	15,990	111,93
008697	ALICATE DE PRESSÃO	UNIDADE	3,00	24,730	74,19
010836	CABO DUPLEX 10MM	METRO	70,00	2,100	147,00
010851	CABO TRIPLEX 10MM	METRO	35,00	3,320	116,20
045417	CONECTOR PARALELO	UNIDADE	14,00	6,990	97,86
046949	CABO QUADRIplex 10MM	METRO	140,00	5,100	714,00
051413	CONDUITE 3/4.	METRO	140,00	1,400	196,00
083104	ABRACADEIRA	UNIDADE	70,00	3,500	245,00
083106	ALICATE AMPERIMETRO	UNIDADE	2,00	67,990	135,98
083107	ALICATE DECAPADOR	UNIDADE	2,00	187,990	375,98
083108	ARMAÇÃO SECUDARIA 1X1	UNIDADE	35,00	6,500	227,50
083109	ARMAÇÃO SECUDARIA 2X2	UNIDADE	7,00	12,490	87,43
083110	ARMAÇÃO SECUDARIA 3X3	UNIDADE	3,00	16,830	50,49
083111	ARMAÇÃO SECUDARIA 4X4	UNIDADE	2,00	24,150	48,30
083112	ARRUELA QUADRADA	UNIDADE	70,00	1,990	139,30
083113	AUTOTRANSFORMADOR 2000VA	UNIDADE	2,00	195,000	390,00
083114	AUTOTRANSFORMADOR 3000VA	UNIDADE	3,00	250,000	750,00
083115	AUTOTRANSFORMADOR 5000VA	UNIDADE	1,00	381,000	381,00
083116	BOCAL PARA LAMPADAS E 27	UNIDADE	140,00	2,990	418,60
083117	BOIA ELETRICA	UNIDADE	14,00	34,990	489,86
083118	BOMBA 800WTS	UNIDADE	7,00	467,000	3.269,00
083119	BOMBA 900WTS	UNIDADE	7,00	504,000	3.528,00
083120	BOMBA POÇO ARTESIANO	UNIDADE	10,00	1.199,000	11.990,00
083121	BOMBA SAPO 850	UNIDADE	3,00	313,000	939,00
083122	BOMBA SAPO 950	UNIDADE	3,00	360,000	1.080,00
083123	BOTA PARA ELETRICISTA	UNIDADE	3,00	110,990	332,97
083124	BRAÇO DE LUMINARIA PUBLICA	UNIDADE	35,00	74,990	2.624,65
083125	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 10MM.	UNIDADE	350,00	3,320	1.162,00
083126	CABO DE COBRE 10 MM	UNIDADE	35,00	5,530	193,55
083127	CABO DE COBRE 4 MM	UNIDADE	35,00	2,130	74,55
083128	CABO DE COBRE 6 MM	UNIDADE	35,00	3,180	111,30
083129	CABO DUPLEX 16MM	METRO	70,00	3,100	217,00
083130	CABO QUADRIplex 16MM	METRO	70,00	8,180	572,60
083131	CABO QUADRIplex 25MM	METRO	42,00	11,490	482,58

RUA OLAVO BILAC - S/N - PLACAS/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



083132	CABO QUADRIplex 35MM	METRO	35,00	16,800	588,00
083133	CABO QUADRIplex 50MM	METRO	35,00	22,500	787,50
083134	CABO QUADRIplex 70MM	METRO	35,00	27,900	976,50
083135	CABO QUADRIplex A/PE 35MM	UNIDADE	70,00	16,050	1.123,50
083136	CABO TRIPLEX 16MM	METRO	35,00	4,850	169,75
083137	CABO TRIPLEX 25MM	METRO	35,00	9,340	326,90
083138	CADEADO 25MM	UNIDADE	14,00	12,780	178,92
083139	CADEADO 30MM	UNIDADE	21,00	14,980	314,58
083140	CADEADO 35MM	UNIDADE	7,00	19,560	136,92
083141	CADEADO 40MM	UNIDADE	14,00	22,080	309,12
083142	CAIXA DE FERRAMENTA	UNIDADE	3,00	99,990	299,97
083143	CAIXA DE PASSAGEM	UNIDADE	7,00	1,150	8,05
083144	CAIXA PADRÃO BIFASICA	UNIDADE	7,00	116,990	818,93
083145	CAIXA PADRÃO MONOFASICA	UNIDADE	42,00	59,990	2.519,58
083146	CAIXA PADRÃO TRIFASICA	UNIDADE	14,00	116,990	1.637,86
083147	CAPACETE PARA ELETRICISTA	UNIDADE	2,00	59,990	119,98
083148	CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
083149	CHAVE AJUSTAVEL 10"	UNIDADE	7,00	53,260	372,82
083150	CHAVE AJUSTAVEL 12"	UNIDADE	7,00	78,250	547,75
083151	CHAVE AJUSTAVEL 8"	UNIDADE	7,00	47,800	334,60
083152	CHAVE COMBINADA 29MM	UNIDADE	1,00	51,150	51,15
083153	CHAVE COMBINADA 30MM	UNIDADE	1,00	54,530	54,53
083154	CHAVE LIGA DIREITA/ESQUERDA 30 AMPERES	UNIDADE	3,00	125,000	375,00
083155	CHAVE LIGA/DESLIGA 30 AMPERES	UNIDADE	3,00	105,000	315,00
083156	CHAVE LIGA/DESLIGA 45 AMP	UNIDADE	1,00	135,000	135,00
083157	CHAVE PONTA CRUZADA 1/4X150MM	UNIDADE	7,00	6,550	45,85
083158	CHAVE PONTA CRUZADA 1/4X200MM	UNIDADE	7,00	9,990	69,93
083159	CHAVE PONTA CRUZADA 1/4X250MM	UNIDADE	7,00	11,990	83,93
083160	CHAVE PONTA CRUZADA 5/16X150MM	UNIDADE	7,00	7,500	52,50
083161	CHAVE PONTA CRUZADA 5/16X200MM	UNIDADE	7,00	8,990	62,93
083162	CHAVE PONTA CRUZADA 5/16X250MM	UNIDADE	7,00	10,990	76,93
083163	CONECTOR PERFURANTE 10/95MM	UNIDADE	70,00	9,990	699,30
083164	CONECTOR PERFURANTE 16/120	UNIDADE	35,00	14,990	524,65
083165	CONECTOR PERFURANTE 25/120	UNIDADE	35,00	14,990	524,65
083166	CONECTOR PERFURANTE 35/150	UNIDADE	35,00	14,990	524,65
083167	DESENPENADEIRA DE FERRO	UNIDADE	3,00	9,990	29,97
083168	DISCO PARA CONCRETO	UNIDADE	35,00	9,990	349,65
083169	DISCO SERRA MADEIRA	UNIDADE	35,00	9,990	349,65
083170	DISJUNTOR 20 AMPERES TRIPOLAR	UNIDADE	7,00	49,990	349,93
083171	DISJUNTOR 30 AMPERES TRIFASICO	UNIDADE	7,00	49,990	349,93
083172	DISJUNTOR 70 AMPERES BIPOLAR	UNIDADE	7,00	31,990	223,93
083173	DISJUNTOR 70 AMPERES TRIPOLAR	UNIDADE	7,00	31,990	223,93
083174	DISJUNTOR BIFASICO 10A	UNIDADE	3,00	31,990	95,97
083175	DISJUNTOR BIFASICO 16A	UNIDADE	3,00	31,990	95,97
083176	DISJUNTOR BIFASICO 20A	UNIDADE	3,00	31,990	95,97
083177	DISJUNTOR BIFASICO 25A	UNIDADE	3,00	31,990	95,97
083178	DISJUNTOR BIFASICO 32A	UNIDADE	3,00	31,990	95,97
083179	DISJUNTOR BIFASICO 40A	UNIDADE	3,00	31,990	95,97
083180	DISJUNTOR BIFASICO 50A	UNIDADE	3,00	31,990	95,97
083181	DISJUNTOR BIFASICO 63A	UNIDADE	3,00	31,990	95,97
083182	DISJUNTOR MONOFASICO 10 A	UNIDADE	7,00	8,990	62,93
083183	DISJUNTOR MONOFASICO 16A	UNIDADE	7,00	8,990	62,93
083184	DISJUNTOR MONOFASICO 20A	UNIDADE	14,00	8,990	125,86
083185	DISJUNTOR MONOFASICO 25A	UNIDADE	7,00	8,990	62,93
083186	DISJUNTOR MONOFASICO 32A	UNIDADE	7,00	8,990	62,93
083187	DISJUNTOR MONOFASICO 40A	UNIDADE	7,00	11,990	83,93
083188	DISJUNTOR TRIFASICO 10A	UNIDADE	3,00	49,990	149,97
083189	DISJUNTOR TRIFASICO 16A	UNIDADE	3,00	49,990	149,97
083190	DISJUNTOR TRIFASICO 25A	UNIDADE	3,00	49,990	149,97
083191	DISJUNTOR TRIFASICO 32A	UNIDADE	3,00	49,990	149,97
083192	DISJUNTOR TRIFASICO 40A	UNIDADE	3,00	49,990	149,97
083193	DISJUNTOR TRIFASICO 50A	UNIDADE	3,00	49,990	149,97
083194	DISJUNTOR TRIFASICO 63A	UNIDADE	3,00	49,990	149,97
083195	DISJUNTOR TRIFASICO 80A	UNIDADE	3,00	49,990	149,97
083196	DISJUNTOR TRIPOLAR 90 AMPERES	UNIDADE	3,00	49,990	149,97
083197	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 150 A	UNIDADE	7,00	333,990	2.337,93
083198	ESCADA 6 METROS	UNIDADE	1,00	1.111,000	1.111,00
083199	ESCADA 7,20 METROS	UNIDADE	1,00	1.260,000	1.260,00
083200	ESPATULA 2"	UNIDADE	7,00	3,990	27,93
083201	ESPATULA 3"	UNIDADE	7,00	4,990	37,93
083202	ESPATULA 4"	UNIDADE	7,00	5,990	41,93
083203	ESPATULA 5"	UNIDADE	7,00	6,990	48,93
083204	EXTENSÃO ELETRICA - 10M	UNIDADE	3,00	21,500	64,50
083205	EXTENSÃO 5M MULTIPLA	UNIDADE	7,00	14,990	104,93
083206	EXTENSÃO DE 10 METROS	UNIDADE	3,00	33,990	101,97
083207	EXTENSÃO DE 3 METROS	UNIDADE	7,00	11,990	83,93
083208	FIO CABO 10 MM	METRO	350,00	5,530	1.935,50
083209	FIO CABO 16 MM	METRO	210,00	9,470	1.988,70
083210	FIO CABO 2,50 MM	METRO	2.100,00	1,290	2.709,00
083211	FIO CABO 25MM	UNIDADE	100,00	17,520	1.752,00
083212	FIO CABO 35MM	METRO	70,00	2.547,000	178.292,00
083213	FIO CABO 50MM	METRO	35,00	35,530	1.243,55
083214	FIO CABO 6MM	UNIDADE	700,00	3,180	2.226,00
083215	FIO CABO 70MM	METRO	35,00	51,390	1.798,65
083216	FIO CABO PP 2X1,5MM	METRO	210,00	2,800	588,00
083217	FIO CABO PP 2X10MM	METRO	70,00	14,900	1.043,00
083218	FIO CABO PP 2X2,5MM	METRO	140,00	4,300	602,00
083219	FIO CABO PP 2X4MM	METRO	140,00	5,850	819,00
083220	FIO CABO PP 2X6MM	METRO	70,00	9,990	699,30
083221	FIO CABO PP 3X1,5MM	METRO	70,00	4,110	287,70
083222	FIO CABO PP 3X10MM	METRO	70,00	22,740	1.591,80
083223	FIO CABO PP 3X16MM	METRO	70,00	29,990	2.099,30
083224	FIO CABO PP 3X2,5MM	METRO	700,00	6,110	4.277,00
083225	FIO CABO PP 3X4MM	METRO	35,00	9,990	349,65
083226	FIO CABO PP 3X6MM	METRO	35,00	13,990	489,65
083227	FIO TORCIDO 1,5MM	UNIDADE	210,00	1,800	378,00
083228	FIO TORCIDO 2,5MM	UNIDADE	1.400,00	2,990	4.186,00
083229	FIO TORCIDO 4MM	UNIDADE	140,00	4,890	684,60
083230	FITA ISOLANTE 20MT	UNIDADE	35,00	8,000	280,00
083231	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 10MT	UNIDADE	7,00	28,990	202,93
083232	FURADEIRA 550W	UNIDADE	3,00	201,000	603,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



083233	FURADEIRA 650W	UNIDADE	3,00	329,000	987,00
083234	LAMPADA LED 12WTS	UNIDADE	7,00	14,990	104,93
083235	LAMPADA LED 15WTS	UNIDADE	350,00	21,990	7.696,50
083236	LAMPADA LED 20WTS	UNIDADE	35,00	32,990	1.154,65
083237	LAMPADA LED 25WTS	UNIDADE	14,00	39,990	559,86
083238	LAMPADA LED 30WTS	UNIDADE	350,00	45,990	16.096,50
083239	LAMPADA LED 50WTS	UNIDADE	350,00	69,990	24.496,50
083240	LAMPADA LED 9WTS	UNIDADE	420,00	12,990	5.455,80
083241	LAMPADA VAPOR METALICO 100 WTS	UNIDADE	140,00	65,990	9.238,60
083242	LAMPADA VAPOR METALICO 150 WTS	UNIDADE	140,00	75,990	10.638,60
083243	LAMPADA VAPOR METALICO 250 WTS	UNIDADE	140,00	85,990	12.038,60
083244	LAMPADA VAPOR METALICO 400 WTS	UNIDADE	70,00	89,990	6.299,30
083245	LAMPADA VAPOR METALICO 70 W	UNIDADE	350,00	45,990	16.096,50
083246	LAMPADA VAPOR SODIO 70 WTS	UNIDADE	35,00	45,990	1.609,65
083247	LIXADEIRA 2200W	UNIDADE	35,00	825,000	28.875,00
083248	LUMINARIA LED URBANA 100W	UNIDADE	140,00	514,900	72.086,00
083249	LUMINARIA LED URBANA 150W	UNIDADE	35,00	747,900	26.176,50
083250	LUMINARIA PUBLICA 250WTS	UNIDADE	35,00	207,000	7.245,00
083251	LUMINARIA PUBLICA 400WTS	UNIDADE	1,00	249,000	249,00
083252	MALETA CHAVE 32 PEÇAS	UNIDADE	1,00	233,000	233,00
083253	MAQUINA DE SOLDA 150A	UNIDADE	1,00	460,000	460,00
083254	MAQUINA DE SOLDA 250A	UNIDADE	2,00	666,000	1.332,00
083255	MULTIMETRO	UNIDADE	7,00	29,990	209,93
083256	PADRÃO BIFASICO	UNIDADE	42,00	786,000	33.012,00
083257	PADRÃO TRIFASICO	UNIDADE	2,00	999,000	1.998,00
083258	PARAFUSADEIRA	UNIDADE	140,00	435,000	60.900,00
083259	PARAFUSO GALVANIZADOS 350MM	UNIDADE	70,00	17,600	1.232,00
083260	REATOR VAPOR METALICO 150 WTS	UNIDADE	70,00	89,990	6.299,30
083261	REATOR VAPOR METALICO 250	UNIDADE	140,00	132,990	18.618,60
083262	REATOR VAPOR METALICO 400WTS	UNIDADE	350,00	144,990	50.746,50
083263	REATOR VAPOR METALICO 70W	UNIDADE	70,00	74,990	5.249,30
083264	REATOR VAPOR SODIO 100 WTS	UNIDADE	35,00	85,000	2.975,00
083265	REATOR VAPOR SODIO 70 W	UNIDADE	35,00	74,990	2.624,65
083266	REFLETOR 100 A	UNIDADE	70,00	199,990	13.999,30
083267	REFLETOR 30 WTS	UNIDADE	35,00	100,000	3.500,00
083268	REFLETOR 50 WTS	UNIDADE	35,00	120,000	4.200,00
083269	ROLDANA LOUÇA	UNIDADE	70,00	5,990	419,30
083270	TUBO ELETRODUTO	UNIDADE	35,00	11,990	419,65
				VALOR GLOBAL R\$	731.979,37

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 731.979,37 (setecentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 023/2020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 023/2020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Julho de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 023/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos nela estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1801.175120504.2.053 Manutenção de Predios e Logradouros Públicos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 611.902,83, Exercício 2020 Atividade 1801.175120504.2.053 Manutenção de Predios e Logradouros Públicos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 92.775,01, Exercício 2020 Atividade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



1801.175120504.2.053 Manutenção de Predios e Logradouros Pu Blicos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 944,30, Exercício 2020 Atividade 1801.175120504.2.053 Manutenção de Predios e Logradouros Pu Blicos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 26.024,26, Exercício 2020 Atividade 1801.175120504.2.053 Manutenção de Predios e Logradouros Pu Blicos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 332,97 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$



365

$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 023/2020, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LEILA RAQUEL POSSIMOSER, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PLACAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PLACAS - PA, 09 de Julho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ(MF) 01.611.858/0001-55
CONTRATANTE

RUA OLAVO BILAC - S/N - PLACAS/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



BARROS E ROCHA LTDA
CNPJ 14.677.390/0001-43
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____